

**CONTRATO Nº 27311/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO/OFICINA DE CAPACITAÇÃO EM ENGENHARIA DE CUSTOS E SINAPI.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representada pelo **Sr. ROANY IZIDORO SOARES ALVES**, Secretário Municipal de Infraestrutura, inscrito no CPF nº 009.961.984-90 e do outro lado a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo Gerente de Filial o **Sr. CLAUDENIR RIOS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 031.891.685-12, com endereço profissional na Avenida Fernandes Lima, nº 651, 7º andar, Farol – Maceió/AL – CEP: 57055-000, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 27311/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação está fundamentada art. 25, inc. II, da lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a realização de curso/oficina de capacitação em Engenharia de Custos e SINAPI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**2.1.** A atividade consiste em capacitar técnicos, gestores públicos e orçamentistas, que atuam na execução de políticas públicas.

**2.2.** O curso/oficina “Engenharia de custos e SINAPI” tem como objetivo:

- a) Compreender conceitos básicos ligados à engenharia de custos;
- b) Compreender o papel do sistema de referência na formação de custos;
- c) Entender a metodologia empregada para a formação e aferição das composições de serviços do SINAPI;
- d) Simular situações relacionadas às atividades desenvolvidas nas análises de custos;
- e) Discutir a formação dos índices de incidência dos Encargos Sociais e BDI;
- f) Aplicação correta do SINAPI WEB nas análises de custos;

g) Obter relatórios disponíveis em ambiente público no sítio CAIXA.

**2.3.** Ao final do curso/oficina, os participantes serão capazes de conhecer conceitos básicos de engenharia de custos; utilizar as referências de custos do SINAPI para análises de custos de obras e equipamentos; utilizar as informações disponíveis no SINAPI WEB; interpretar adequadamente os conceitos de BDI e Encargos Sociais; e pesquisar insumos, composições e orçamentos.

**2.4.** Os temas abordados no curso serão:

I. Fundamentos de engenharia de custos e o sistema SINAPI:

- a. Histórico do SINAPI;
- b. Conceitos básicos de Engenharia de Custos e Orçamento;
- c. SINAPI – Orçamento de Referência e Responsabilidades;
- d. Insumos e Composições;
- e. Administração Local, Mobilidade/ Desmobilização e Canteiro;
- f. Formação dos índices de incidência dos Encargos Sociais e BDI.

II. Métodos de análise e verificação de orçamentos:

- a. Metodologia de Análise de Orçamento – Curva ABC /Pareto;
- b. Abordagem analítica de orçamentos para identificação dos principais custos, serviços mais relevantes;
- c. SINAPI WEB nas análises de custos;
- d. Orçamentos Referenciais e Parametrizados.

**2.5.** O curso/oficina terá carga horária de 25 (vinte e cinco) horas, composto por:

- a) 04 (quatro) reuniões de 05 (cinco) horas cada, totalizando 20 (vinte) horas.
- b) Tutoria e discussão para resolução de dúvidas ao término das aulas/reuniões ordinárias, totalizando 10 (dez) horas.

**2.6.** Ao final do curso/oficina será aplicada pesquisa de satisfação e emitido o certificado de participação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O objeto do presente instrumento será destinado à capacitação de técnicos, gestores públicos e orçamentistas, que atuam na execução de políticas públicas no Município de Arapiraca.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1.** O valor total da contratação é de R\$ 28.506,94 (vinte e oito mil, quinhentos e seis reais e noventa e quatro centavos), para realizar a capacitação para um público de 20 (vinte) participantes, com carga horária de 30 horas.

### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão a conta do Programa de Trabalho 13.13.15.451.0020.6063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Infraestrutura, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39/015001000010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA – DATA, LOCAL, HORÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A(s) data(s), local e horário para a realização da capacitação serão definidos após a formalização do instrumento contratual, por mútuo acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:**

- 7.1. Ministrar a capacitação em conformidade com o disposto em sua Proposta de Preços;
- 7.2. Responder pelas despesas de materiais didáticos, canetas e pastas personalizadas, certificados, impostos e deslocamentos dos profissionais responsáveis por ministrar a capacitação;
- 7.3. Emitir Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a legislação em vigor;
- 7.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:**

- 8.1. Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste instrumento;
- 8.2. Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- 8.3. Disponibilizar espaço físico, com capacidade para o público de até 20 (vinte) pessoas, para a realização da capacitação;
- 8.4. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;
- 8.5. Arcar com despesas decorrentes de coffee break.

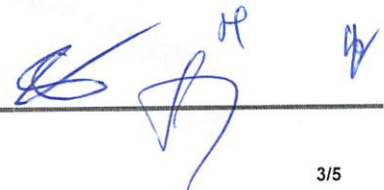
**CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será efetuado após a realização do curso/capacitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, em parcela única, mediante da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;
- 9.2. Quaisquer erros ou omissões ocorridas na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O gerenciamento do presente contrato será realizado pelo servidor RÉGIS CLEDSON FIRMINO DA SILVA, inscrito no CPF nº 053.120.704-83, que terá dentre outras, as seguintes atribuições:

- 10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 10.1.2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os serviços recebidos.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**11.1.** A vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) meses e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I – Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

V – As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente à do subitem II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao que já tenha sido executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**Parágrafo Único.** O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca/AL, 27 de dezembro de 2023.



**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE



**CLAUDENIR RIOS DE OLIVEIRA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONTRATADA



**ROANY IZIDORO SOARES ALVES**  
SECRETÁRIO MUN. DE INFRAESTRUTURA  
INTERVENIENTE



**RÉGIS CLEDSON FIRMINO DA SILVA**  
GESTOR